



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 1978

Em 22 / 7 / 2026

M. S.
EXPEDIENTE

Ofício nº 2074/2026/SG

Juiz de Fora, 22 de julho de 2026

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 1603/2026
Pedido de Informação nº 131/2026
De Autoria do vereador Marlon Siqueira

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Pedido de Informação referenciado, encaminhamos a presente resposta(s) emitida(s) pela(s) secretaria(s) competente(s), anexa(s) a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS

SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2026.07.22 10:02:24
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br



Memorando 6- 49.421/2026

De: Gabriel S. - SEDUPP - SSPDC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/07/2026 às 13:58:26

Setores envolvidos:

SAS, SAS - AT, SG - SSRI - DAPROL, SEDUPP, SEDUPP - SSPP, SEDUPP - SSPDC

Pedido de Informação nº 131/2026 - Marlon Siqueira

Prezados(as),

Em atenção aos questionamentos levantados acerca do direito aos auxílios calamidade do Governo Federal por parte dos moradores das ruas Adelaide Campos de Resende e Francisco Gonçalo de Faria, localizadas no bairro Parque Jardim Burnier, prestamos os seguintes esclarecimentos:

- **Sobre o Mapeamento e Direito ao Benefício:** Informamos que a **Defesa Civil Nacional** realizou o mapeamento técnico e oficial de todas as residências que foram diretamente atingidas pelo desastre.
- **Critério de Concessão:**

Medida Provisória nº 1.338 de 06 de março de 2026, conforme já mencionado, estão elegíveis ao recebimento do Auxílio Reconstrução:

"I - residência em área efetivamente atingida, nos termos do disposto no art. 1º, § 4º; e

II - existência de dano material ou perda de bens em decorrência direta dos desastres de que trata o art. 1º, § 1º."

Sendo assim, os moradores das vias citadas que se enquadrem nos itens acima devem se dirigir a uma das unidades do DIGA portando seu documento de identificação, comprovante de residência e documentos dos membros famílias, se for o caso.

Sendo o que cumpria informar para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Gabriel Felipe Iranço Martins da Silva

Gerente do Departamento de Gestão de Desastres

Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7817-6C32-B8F5-C1CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIEL FELIPE IRANÇO MARTINS DA SILVA (CPF 137.XXX.XXX-54) em 08/07/2026 13:58:39

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7817-6C32-B8F5-C1CE>



Memorando 4- 49.421/2026

De: Raphael R. - SEDUPP - SSPP

Para: SEDUPP - Secretaria de Desenvolvimento Urbano com Participação Popular

Data: 01/07/2026 às 11:37:56

Setores envolvidos:

SAS, SAS - AT, SG - SSRI - DAPROL, SEDUPP, SEDUPP - SSPP

Pedido de Informação nº 131/2026 - Marlon Siqueira

Prezada Srª Carina,

O auxílio reconstrução foi instituído pela **Medida Provisória nº 1.338, de 6 de março de 2026**, que estabeleceu medida excepcional de proteção social para enfrentamento da calamidade pública na Zona da Mata Mineira.

Nos termos da referida Medida Provisória:

- o apoio financeiro possui finalidade de mitigar os impactos sociais e econômicos decorrentes dos desastres climáticos;
- o benefício é pago **uma única vez por família**;
- somente são consideradas elegíveis as famílias residentes em **áreas efetivamente atingidas**, parcial ou integralmente danificadas por enxurradas ou deslizamentos;

a concessão depende obrigatoriamente:

- do **envio das informações pelo Poder Executivo Municipal**, e
- da **autodeclaração do responsável familiar**, sob as penas da lei.

Importa esclarecer que:

- a **Prefeitura Municipal atua exclusivamente no cadastramento das famílias atingidas**;
- a **análise, habilitação, processamento e pagamento do benefício são atribuições do Governo Federal**, por meio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e da Caixa Econômica Federal.

Assim, a aprovação, reprovação ou habilitação do benefício, bem como o tempo de análise **não é deliberada pelo Município**, mas sim decorrente do processamento federal das informações enviadas.

Considerando o Pedido de Informação, do Sr Vereador Malon Siqueira, esclarecemos que de acordo com a Medida Provisória nº 1.338 de 06 de março de 2026, conforme já mencionado, estão elegíveis ao recebimento do Auxílio Reconstrução:

"I - residência em área efetivamente atingida, nos termos do disposto no art. 1º, § 4º; e

II - existência de dano material ou perda de bens em decorrência direta dos desastres de que trata o art. 1º, § 1º."

Para solicitar o benefício o cidadão que se enquadra em uns dos itens acima deve se dirigir a uma das uniades do DIGA portando seu documento de identificação, comprovante de residência e documentos do membros

famílias, se for o caso.

Sendo o que temos para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

—
Raphael Lopes Ribeiro

Subsecretário de Participação Popular